



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI Nº 1552 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Antonio Claudio Falchi, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cândido Rodrigues para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 16.965.500,00 (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 9.799.000,00 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.166.500,00 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



(valores em R\$)

1100-Receita Tributária	875.000,00
1200-Receita de Contribuições	550.000,00
1300-Receita Patrimonial	1.649.000,00
1600-Receita de Serviços	16.000,00
1700-Transferências Correntes	14.440.500,00
1900-Outras Receitas Correntes	165.400,00
7200 - Contribuições - Intraorçamentaria	1.300.000,00
Total da Receita Bruta	18.995.900,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	2.131.400,00
Total da Receita Corrente	16.864.500,00

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	1.000,00
2400 - Transferências de Capital	100.000,00
Total da Receita de Capital	101.000,00

Total Geral da Receita	16.965.500,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	625.000,00
02 - Poder Executivo	12.990.500,00
03 - Administração Indireta	3.350.000,00
Total do Orçamento	16.965.500,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	14.312.500,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.491.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.821.000,00
4 - Despesas de Capital	823.000,00
4.4 - Investimentos	473.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	350.000,00
9 - Reserva de Contingência	1.830.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.830.000,00
Total do Orçamento	16.965.500,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



01 - Legislativa	625.000,00
04 - Administração	2.211.000,00
08 - Assistência Social	528.000,00
09 - Previdência Social	3.350.000,00
10 - Saúde	3.288.500,00
12 - Educação	4.404.000,00
13 - Cultura	122.000,00
15 - Urbanismo	803.000,00
20 - Agricultura	106.000,00
26 - Transporte	901.000,00
27 - Desporto e Lazer	176.000,00
28 - Encargos Especiais	431.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
Total do Orçamento	16.965.500,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

§ 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º. - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros, encargos e amortização da dívida;

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Art.5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 20 de Dezembro de 2016.

Antonio Claudio Falchi

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Sérgio Antonio Curti
Contador

Adm. 2013 • 2016

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP